



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 044/2014

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014
VIGÊNCIA: 13 DE FEVEREIRO DE 2014 A 30 DE JUNHO DE 2014
VALOR: R\$ 4.104,00 (Quatro mil e cento e quatro reais).

Certifico que este documento esteve
afixado no quadro de publicações
oficiais desta prefeitura no período de

08/04/14 a 18/04/14

Danuta Zanatta

Servidor Municipal

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IZOLDA MARIA FERLA FURLANETTO ME**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 355 – Centro – Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.876.228/0001-32, neste ato representada por **IZOLDA MARIA FERLA FURLANETTO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 334.465.750-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 011/14, a **aquisição de merenda escolar para uso diários nas Escolas do Município, no período de abril a julho de 2014**, compreendendo os seguintes itens a seguir especificados:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário em R\$	Valor Global em R\$
01	120	unidade e	Abacaxi pérola	3,20	384,00
02	260	kg	Banana prata	2,50	650,00
03	300	kg	Maçã vermelha	3,80	1.140,00
04	200	unidade e	Mamão formosa	3,20	640,00
05	60	kg	Queijo mussarela fatiado	19,70	1.182,00
06	24	pacote 1kg	Feijão preto	4,50	108,00

Parágrafo Primeiro. A quantidade prevista no objeto da licitação é **meramente estimativa**, facultando ao Município a aquisição total ou parcial dos produtos licitados, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade dos itens, pois o volume dependerá da demanda no período da contratação.

Parágrafo Segundo. Os produtos deverão ser entregues na data e local conforme Cronograma de Entrega, Anexo VIII do Edital. Não será admitida a entrega total do material licitado, conforme já referido no item 1.1.

Parágrafo Terceiro. Por ocasião da entrega os alimentos devem se apresentar em condições adequadas de embalagem e acondicionamento, atendidas as normas técnicas, e deverão atender às especificações a seguir delineadas, fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que poderá recusar o recebimento de itens fora das especificações:

- a) As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas conforme os cronogramas em anexo, nos dias solicitados. O horário de entrega será das 13:00 às 14:00 horas nas duas escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) Endereços de entrega:
- Escola Estadual São Lourenço: Av. 25 de Julho, nº762 – Centro – Coronel Pilar/RS.
- Escola Municipal Bento Gonçalves: Rua Irmã Anselma, nº100 – Centro - Coronel Pilar/RS.
- c) Os cronogramas poderão sofrer alterações, que serão devidamente comunicadas aos fornecedores com antecedência.
- d) Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto.
- e) O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal em cada entrega (independentemente da quantidade e/ou valor da mercadoria entregue), não serão recebidas mercadorias sem a nota fiscal correspondente.

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

Parágrafo Quinto. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle da entrega do material licitado.

Parágrafo Sexto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os itens objetos do presente contrato e seus respectivos valores estão transcritos na cláusula primeira e o valor global da presente contratação é de R\$ 4.104,00 (Quatro mil e cento e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento dos produtos será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal e boleto que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal da sede do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de **30 de junho de 2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2413 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4514)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4512)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4521)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

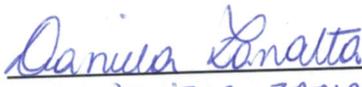
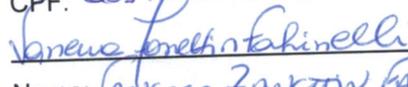
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Coronel Pilar/RS, 08 de abril de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


IZOLDA MARIA FERLA FURLANETTO ME
IZOLDA MARIA FERLA FURLANETTO
CONTRATADA

Testemunhas:

- 
Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 001.252.550-20
- 
Nome: VANESSA ZANATTA FACCHINELLI
CPF: 822.298.210-91

Visto

Cristiano Salvatori
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica